

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI Nº 250, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaiçaba para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 4.434.742,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais), sendo desdobrada em:

I - R\$ 3.142.152,00 (três milhões cento e quarenta e dois mil cento e cinquenta e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.292.590,00 (um milhão duzentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo I da Portaria 180, com alterações da Portaria 326, de 27 de agosto de 2001.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total**

RECEBIDO
15/04/2002
[Assinatura]

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Art. 4º – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 4.434.742,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais), desdobrada em:

I – R\$ 3.142.152,00 (três milhões cento e quarenta e dois mil cento e cinquenta e dois reais) do orçamento fiscal; e

II – R\$ 1.292.590,00 (um milhão duzentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa reais), do orçamento da seguridade social.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	197.280,00
Gabinete do Prefeito	164.030,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	400.374,25
Secretaria Municipal de Agricultura, Ind., Comércio e Turismo	218.270,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	575.370,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	1.579.730,00
Secretaria Municipal de Ação Social	299.910,00
Secretaria Municipal de Saúde	992.680,00
Reserva de Contingência	7.097,75
TOTAL	4.434.742,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação de dotações orçamentárias;
- b) da reserva de contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas arrecadadas; de operações de créditos contratadas;
- d) de superávit financeiro;
- e) de doações;
- f) de convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.

II – até 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas ao grupo de despesas “pessoal e encargos sociais”, “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Poder Executivo, por Decreto, aprovará o detalhamento da despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, 14 de dezembro de 2001.


JOSE RIBAMAR BARROS
Prefeito Municipal